

Lei Nº 061/93

Estima a Receita e fixa a despesa do
Município de Nova Maringá-Mt., para o
exercício financeiro de 1994

O Prefeito Municipal de Nova Maringá, Estado de Mato Grosso, Sr. João Braga Neto, usando das suas atribuições que são conferidas por Lei:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - O Orçamento anual do Município, para o exercício Financeiro de 1994, discriminado pelos anexos, integrantes desta Lei, estima a Receita em Cr\$ 2.500.000.000,00 (Dois Bilhões e Quinhentos Milhões de Cruzeiros Reais), e fixa a Despesa em igual importância.

Art. 2º. - A Receita será Realizada mediante arrecadação de Tributos, Rendas e Outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação vigente e de acordo com os seguintes desdobramentos:

1.	RECEITAS CORRENTES	Cr\$	1.844.000.000,00
1.1.	Receita Tributária	Cr\$	40.000.000,00
1.3	Receita Patrimonial	Cr\$	2.000.000,00
1.7	Transferencias Correntes	Cr\$	1.900.000.000,00
1.9	Outras Receitas Correntes ...	Cr\$	2.000.000,00
2.	RECEITAS DE CAPITAL	Cr\$	656.000.000,00
2.1	Operações de Credito	Cr\$	100.000.000,00
2.4	Transferencias de Capital ...	Cr\$	550.000.000,00
2.9	Outras Receitas de Capital ..	Cr\$	6.000.000,00
	TOTAL DA RECEITA	Cr\$	2.500.000.000,00

Artigo 3º. Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros PROGRAMA DE TRABALHO E NATUREZA DE DESPESA, que apresentam os seguintes desdobramentos:

1.	POR FUNÇÕES DE GOVERNO		
01.	Legislativa	Cr\$	200.000.000,00
02.	Judiciária	Cr\$	25.000.000,00
03.	Administração e Planejamento.	Cr\$	475.000.000,00
04.	Agricultura	Cr\$	125.000.000,00
08.	Educação e Cultura	Cr\$	625.000.000,00
10.	Habitação e Hurbanismo	Cr\$	500.000.000,00
13.	Saude e Saneamento	Cr\$	300.000.000,00
15.	Assistência e Previdência ...	Cr\$	25.000.000,00
16.	Transporte	Cr\$	225.000.000,00
	TOTAL DA DESPESA	Cr\$	2.500.000.000,00

2. POR PROGRAMAÇÃO

01.	Processo Legislativo	Cr\$	200.000.000,00
04.	processo judiciario	Cr\$	25.000.000,00
07.	Administração	Cr\$	669.000.000,00
08.	Administração Financeira	Cr\$	100.000.000,00
14.	Produção Vegetal	Cr\$	125.000.000,00
41.	Educ.Criança de 0 à 6 anos ..	Cr\$	55.000.000,00
42.	Ensino Fundamental	Cr\$	475.000.000,00
46.	Educação Física e Desporto ..	Cr\$	45.000.000,00
48.	Cultura	Cr\$	35.000.000,00
49.	Educação Especial	Cr\$	15.000.000,00
58.	Habitação e Hurbatismo	Cr\$	206.000.000,00
75.	Saude	Cr\$	300.000.000,00
84.	Programa de Formação do Patri- mônio do Servidor Público....	Cr\$	25.000.000,00
88.	Transporte Rodoviário	Cr\$	225.000.000,00
T O T A L			Cr\$ 2.500.000.000,00

3. POR CATEGORIA ECONOMICAS

01.	Despesas Correntes	Cr\$	1.219.000.000,00
02.	Despesas de Capital	Cr\$	1.281.000.000,00
T O T A L			Cr\$ 2.500.000.000,00

4. POR ORGAO DA ADMINISTRAÇÃO/UNIDADES ORÇAMENTARIAS

PODER LEGISLATIVO

1.	Camara Municipal	Cr\$	200.000.000,00
1.1	Camara Municipal	Cr\$	200.000.000,00

PODER EXECUTIVO

2.	Gabinete do Prefeito	Cr\$	100.000.000,00
2.1	Gabinete do Prefeito	Cr\$	50.000.000,00
2.2	Assessoria Jurídica	Cr\$	25.000.000,00
2.3	Junta do Serviço Militar	Cr\$	25.000.000,00
3.	Secretaria Geral	Cr\$	75.000.000,00
3.1	Gabinete do Secretário	Cr\$	75.000.000,00
4.	Secretaria de Finanças	Cr\$	200.000.000,00
4.1	Gab.Secretário de Finanças ...	Cr\$	75.000.000,00
4.2	Departamento de Finanças	Cr\$	125.000.000,00
5.	Sec.de Educação e Cultura ...	Cr\$	625.000.000,00
5.1	Gab. do Secretário	Cr\$	625.000.000,00
6.	Sec. de Saude e Saneamento ..	Cr\$	300.000.000,00
6.1	Gab. Secretario de Saude	Cr\$	300.000.000,00
7.	Sec.Obras e Transportes	Cr\$	725.000.000,00
7.1	Gab. Sec. de Obras	Cr\$	725.000.000,00

8.	Sec. Agricultura e M.Ambiente	Cr\$	125.000.000,00
8.1	Gab. Sec. Agricultura	Cr\$	125.000.000,00
9.	Sec.Desenv.Promoção Social ..	Cr\$	150.000.000,00
9.1	Gab. Sec.Desenv.P.Social	Cr\$	150.000.000,00
T O T A L			Cr\$ 2.500.000.000,00

Art. 40. - Fica o Poder Executivo Autorizado a:

a) - Realizar Operações de Crédito por antecipação da Receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada nos termos do Artigo 165, parágrafo 8º da Constituição Federal.

b) - Abrir Crédito Suplementar até o limite de 80% (oitenta por cento) do total das Despesa, nos termos do Artigo 7º. da Lei 4320/64, servindo como recursos o Artigo 43º. da mesma Lei.

Artigo 50. - Esta Lei entrará em vigor, a partir de 1º. de janeiro de 1994, revogadas as disposições em contrario.

Nova Maringá, 15 de Dezembro de 1993.

JOAO BRAGA NETO



PREFEITO MUNICIPAL